ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 247/2016

Considerando que:

I. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 21 de dezembro de 2015, que aprovou a proposta n.º 352/2015, foi tomada a decisão de contratar a "Aquisição de Serviço de Consultoria para Fiscalização no Âmbito da Execução de Contrato de Empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis – Alvalade" – Proc. n.º 115/AJ/JFA/2015 e, simultaneamente, escolhido o procedimento pré-contratual por ajuste direto, nos termos e para os efeitos da al. a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º e do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

II. Na sequência da referida deliberação, em 06/01/2016 foi convidada a apresentar proposta a entidade "44engenharia – Coordenação de Segurança, Lda.", com o NIPC 507 715 624, conforme se infere, conjuntamente, da proposta n.º 352/2015 e da proposta apresentada em sede de consulta prévia (em anexo);

III. A 21 de janeiro de 2016, último dia do prazo para apresentação de propostas, foi enviado para o e-mail geral@jf-alvalade.pt proposta na sequência do convite acima mencionado;

IV. Apesar de ter sido enviado através do e-mail que corresponde, de facto, à entidade convidada, a proposta apresentada é, porém, feita em representação de outra empresa – a 44Engenharia e Coordenação de Segurança II, Lda., com o NIPC 513 796 100 – que não coincide com a entidade que o órgão executivo da Freguesia de Alvalade deliberou convidar a apresentar proposta em 21 de dezembro de 2015;

V. Ora, nos termos do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 114.º do CCP, o procedimento por ajuste direto caracteriza-se pela possibilidade de ser dirigido convite a apenas uma entidade, tal como sucedeu na situação em apreço;

VI. Nos termos do artigo 15.º do Convite, no âmbito do procedimento já referido, a proposta deverá "ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada";

VII. Ora, a proposta entrada nos serviços em 21 de janeiro de 2016 não foi apresentada pela entidade que a Junta de Freguesia de Alvalade deliberou convidar a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento;

VIII. Pelo que, não só a única entidade convidada não apresentou proposta, como a empresa que efetivamente apresentou proposta não era candidata ao procedimento, tendo esta de ser excluída;

IX. O que é dizer que se verificam as causas de não adjudicação previstas nas alíneas a) e b) do n.º 12 do art. 79.º CCP;

X. A decisão de não adjudicação determina, nos termos do n.º 1 do art. 80.º CCP, a revogação da decisão de contratar.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

a) Excluir a proposta da 44Engenharia e Coordenação de Segurança II, Lda., com fundamento no artigo 15.º do Convite;
b) Não adjudicar qualquer proposta, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 79.º CCP e, assim, revogar a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 80.º CCP;
c) Ordenar a notificação da decisão de não adjudicação, bem como os seus fundamentos, à entidade convidada e à entidade que apresentou a proposta excluída.

Lisboa, em 16 de agosto de 2016.

O Tesoureiro

José Ferreira